



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 100/2025.

Dezesseis de Novembro (RS), aos 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
ODAIR SARAN KEMPA,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES
DEZESSEIS DE NOVEMBRO
Recebido 09/12/25 Hrs ____
Protocolo Nº 178
Secretário *[Assinado]*
Lido na Sessão ____
Encaminhado CCJ ____
Votado em ____

Senhor Presidente,

Ao cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência, extensivo aos demais Edis e servidores deste Poder Legislativo, valemo-nos desta para apresentar-vos o Projeto de Lei nº. 100/2025, o qual **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em complementação à reforma da previdência municipal, deflagrada a partir da aprovação a Emenda 005 à Lei Orgânica Municipal, propomos projeto de lei municipal para ajustar a contribuição dos inativos e pensionistas, que passará a se dar a partir da parcela excedente a dois salários mínimos nacionais mensalmente, mantida a alíquota vigente de 14%.

Outrossim, também ajustamos a taxa de administração do RPPS/FAPS, a fim de suportar as despesas de manutenção do regime, valor demandado com a qualificação dos gestores e prestação de serviços de assessoria atuarial e de investimentos.

Ao ensejo, renovo a todos, e a Vossa Excelência em particular, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DARCI ANTONIO COLBEK,
Vice-Prefeito em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Projeto de Lei nº. 100/2025.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.726, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

... preâmbulo legal ...

Art. 1º O inciso II do *caput*, e o § 4º, ambos dispositivos do artigo 13, da Lei municipal nº 1.726, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. ...

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o valor equivalente a 2 (duas) vezes o salário mínimo nacional vigente, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

...

§ 4º O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de 3,35% (três vírgula trinta e cinco por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas que sejam autorizadas pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor:

I – quanto à alteração prevista referente ao inciso II do *caput*, do art. 13, da Lei municipal nº 1.726, de 30 de setembro de 2005, no primeiro dia do mês imediatamente seguinte ao nonagésimo dia de sua publicação; e

II – quanto à alteração prevista referente ao § 4º, do art. 13, da Lei municipal nº 1.726, de 30 de setembro de 2005, em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,
Prefeito.